



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 21/03/2018

LEI Nº 1154/2017, DE 13 DEZEMBRO DE 2017.

(Revogada pela Lei nº 1172/2018)

"Disciplina a concessão de benefício denominado auxílio-funeral no Município de Saudade do Iguaçu."

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, aprovou e eu MAURO CÉSAR CENCI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte, LEI

Art. 1º A concessão do benefício de auxílio-funeral no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu passa a ser disciplinada pela presente lei.

Art. 2º O auxílio-funeral destina-se a famílias com renda familiar de até 04 (quatro) salários mínimos, e constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, de assistência social, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

§ 1º Para comprovação de renda a família do de cujus deverá apresentar junto a Secretaria Municipal de Assistência Social a folha resumo extraída do CADÚnico.

§ 2º O Estudo Social será o instrumento técnico-científico de embasamento da definição de baixa renda e situação de vulnerabilidade.

Art. 3º Para fazer jus ao auxílio-funeral da presente lei o de cujus deverá ter residido em Saudade do Iguaçu pelo prazo mínimo de 01 (um) ano até a data do óbito e que forem velados e sepultados neste município.

§ 1º Quando o óbito ocorrer em Saudade do Iguaçu e o velório e sepultamento se realizar em outro Município, não fará jus ao recebimento deste auxílio.

Art. 3º O auxílio-funeral será concedido em forma de kit com o fornecimento de Material/bens de consumo.

§ 1º O kit do auxílio-funeral terá como limite o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) que deverá ser adquirido através de licitação pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 4º O kit de materiais/bens de consumo do Auxílio Funeral contemplará os seguintes itens:

I - Caixão de 6 (seis) alças, com 4 (quatro) chavetas - forração interna - pintura de verniz;

II - Coroa de lata tamanho 60 cm;

III - Cruz de madeira pintada;

IV - Um véu de tule com renda;

V - 4 (quatro) velas;

VI - Higienização e tamponamento do corpo;

VII - Transporte do corpo no município com carro funerário;

VIII - Arranjo de flores com faixa de condolência;

IX - Manto de flores ou edredom de flores.

Parágrafo único. No caso de falecimento em outro município, a forma de transporte do corpo será definida pelo município, levando em conta os custos a serem praticados.

Art. 5º A família do falecido deve fazer o requerimento do Auxílio Funeral Social junto ao serviço social do Município, que fará, por meio da assistente social, a devida avaliação, e a coleta dos seguintes documentos:

I - Certidão de Óbito;

II - Comprovante de renda familiar dos familiares do falecido;

III - RG e CPF do requerente do auxílio;

IV - Comprovante de endereço do falecido.

§ 1º Na ausência de familiares do falecido, amigos próximos poderão fazer o requerimento do Auxílio Funeral Social junto ao serviço social do Município.

§ 2º O auxílio funeral será concedido até 30 (trinta) dias após o óbito.

§ 3º Quando se tratar de usuário de Política Municipal de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou morador de rua a Secretaria Municipal de Assistência social será a responsável pela concessão do benefício uma vez que não haverá familiar ou instituição para requerer.

Art. 6º As despesas para execução da presente lei correrão a conta das respectivas dotações do Fundo Municipal de Assistência Social consignadas em cada Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir atos necessários à execução da presente Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº **989** de 10 de dezembro de 2015.

Gabinete do Prefeito do Município de Saudade do Iguaçu, em 13 de dezembro de 2017.

Mauro Cesár Cenci
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/03/2018

